

CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE MINAS GERAIS S/A - CEASAMINAS

CNPJ 17.504.325/0001-04

Página 5/5

PARECER DOS AUDITORES INDEPENDENTES SOBRE AS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

Ilmos. Srs. Administradores e Acionistas das Centrais de Abastecimento de Minas Gerais S/A - CEASAMINAS.
Belo Horizonte - MG.

Examinamos as Demonstrações Contábeis das Centrais de Abastecimento de Minas Gerais S/A - CEASAMINAS, que compreendem o Balanço Patrimonial em 31 de dezembro de 2016 e as respectivas Demonstrações do Resultado, das Mutações do Patrimônio Líquido e dos Fluxos de Caixa para o exercício naquela data, assim como o resumo das principais práticas contábeis e demais Notas Explicativas.

RESPONSABILIDADE DA ADMINISTRAÇÃO PELAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS.
Nossa responsabilidade é a de expressar uma opinião sobre essas Demonstrações Contábeis com base em nossa auditoria, conduzida de acordo com as Normas Brasileiras e Internacionais de Auditoria. Essas normas requerem o cumprimento das exigências éticas pelos auditores e que a auditoria seja planejada e executada com o objetivo de obter segurança razoável de que as Demonstrações Contábeis estão livres de distorção relevante.

RESPONSABILIDADE DOS AUDITORES INDEPENDENTES
Nossa responsabilidade é a de expressar uma opinião sobre essas Demonstrações Contábeis com base em nossa auditoria, conduzida de acordo com as Normas Brasileiras e Internacionais de Auditoria. Essas normas requerem o cumprimento das exigências éticas pelos auditores e que a auditoria seja planejada e executada com o objetivo de obter segurança razoável de que as Demonstrações Contábeis estão livres de distorção relevante.

PARECER DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

O Conselho de Administração das Centrais de Abastecimento de Minas Gerais S/A - CEASAMINAS, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, em especial do disposto no art. 142, V, da Lei Federal nº 6.404/76 e do art. 13, "alínea e" do Estatuto Social da Ceasaminas, e após análise da documentação pertinente, aprovou o Balanço Patrimonial, as Demonstrações do Resultado do Exercício de 2016, as Demonstrações das Mutações do Patrimônio Líquido, a Demonstração do Fluxo de Caixa, o Anexo I e as Notas Explicativas do

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Após análise do Balanço Patrimonial e demais demonstrações financeiras e com fulcro nos relatórios e pareceres do Conselho de Administração e da Auditoria Independente, o Conselho Fiscal emitiu o seguinte parecer: "O Conselho Fiscal da Centrais de Abastecimento de Minas Gerais - Ceasaminas, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, em reunião realizada nesta data examinou o Balanço Patrimonial, as respectivas Demonstrações do Resultado do Exercício, as Mutações do Patrimônio Líquido, as Notas Explicativas e o Relatório da Administração, relativos ao exercício findo em 31 de dezembro de 2016. Tendo como fundamento o Parecer da Auditoria

Uma auditoria envolve a execução de procedimentos selecionados para obtenção de evidência a respeito dos valores e divulgações apresentadas nas Demonstrações Contábeis. Os procedimentos selecionados dependem do julgamento do auditor incluindo a avaliação dos riscos de distorção relevante nas Demonstrações Contábeis, independentemente se causada por fraude ou erro. Nessa avaliação de riscos, o auditor considera os controles internos relevantes para a elaboração das Demonstrações Contábeis da companhia para planejar procedimentos de auditoria que são apropriados nas circunstâncias, mas não para fins de expressar uma opinião sobre a eficácia dos controles internos da Companhia. Uma auditoria inclui, também, a avaliação da adequação das práticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis feitas pela Administração, bem como a avaliação da apresentação das Demonstrações Contábeis tomadas em conjunto. Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião.

BASE PARA OPINIÃO COM RESSALVA SOBRE AS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS
Conforme a Nota Explicativa número 8, a CEASAMINAS ocupa um terreno com área total de 2.286.000 metros quadrados, nas margens da rodovia BR 040, no município de Contagem-MG, havido pelo Estado de Minas Gerais em Ação de Desapropriação, e até a data da elaboração destas Demonstrações Contábeis estava situação estava pendente de regularização legal e contábil, assim como a contabilização dos imóveis construídos no local pelos usuários.

Em 2009, a CEASAMINAS optou em contabilizar cerca de R\$1.236 mil referente a parte destes imóveis construídos no local pelo usuário. De acordo com a Administração da Entidade, a apuração dos valores envolvidos, que deveriam estar refletidos no Ativo Imobilizado e no Patrimônio Líquido da companhia depende de ações da União Federal e do Estado de Minas Gerais com relação às áreas reservadas pelo Decreto Estadual nº 40.963 de 22 de março de 2000 a serem excluídas do processo de privatização.

Exercício 2016, assim como o Orçamento de Capital e Investimento a Proposta da Diretoria ao Conselho de Administração e o Relatório de Administração 2016, todos da CEASAMINAS, e manifestaram pelo encaminhamento para deliberação da Assembleia, assim como do parecer emitido pela Auditoria Independente, Metrôpole Soluções Empresariais e Governamentais Eireli, referente ao exercício findo em 2016, não encontrando nenhum fato relevante que comprometa a Administração da CEASAMINAS.
Contagem/MG, 10 de março de 2017.

Independente Metrôpole Soluções Empresariais, de 17 de fevereiro de 2017, sobre as Demonstrações Contábeis e da Ata da 12ª Reunião Extraordinária do Conselho de Administração de 10 de março de 2017, manifesta-se pelo encaminhamento da referida documentação à Assembleia geral dos Acionistas, por entender que as demonstrações refletem em todos os aspectos relevantes, as situações patrimonial, financeira e de gestão da Empresa mantendo as ressalvas constantes do parecer emitido pela Auditoria Independente e as constantes da Ata da 19ª reunião Ordinária do Conselho Fiscal em 17/02/2017.

Brasília-DF, 13 de Março de 2017.

OPINIÃO COM RESSALVA

Em nossa opinião, exceto pelos efeitos do assunto descrito no parágrafo - Base para opinião com ressalva sobre as Demonstrações Contábeis, essas Demonstrações Contábeis apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e contábil das Centrais de Abastecimento de Minas Gerais S/A - CEASAMINAS em 31 de dezembro de 2016, o desempenho de suas operações e os seus fluxos de caixa para o exercício findo naquela data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

OUTROS ASSUNTOS

Em obediência ao Programa Nacional de Desestatização, no qual a empresa foi incluída pelo Decreto 3.654/2000, as providências preliminares foram iniciadas pelo BNDES - Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social, permanecendo até a data do Balanço sem definição do processo.

As Demonstrações Contábeis foram elaboradas pela administração com base nas orientações da Secretaria do Tesouro Nacional que solicitou a identificação e segregação dos saldos referentes ao convênio de nº 1.227/12 de Mútua Cooperação Administrativa, Financeira e Operacional firmado entre as Centrais de Abastecimento de Minas Gerais S/A - CEASAMINAS e Secretaria do Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento - SEAPA.

As Demonstrações Contábeis referente ao exercício findo em 31 de dezembro de 2015 não foram por nós auditadas.

Fábia Marques Braga
Contadora e Auditora
CRC 013977/0-DF
Metrôpole Soluções Governamentais Ltda
CRC DF - 001279/0.

José Rodrigues Pinheiro Dória - Presidente do Conselho
Gustavo Alberto França Fonseca - Conselheiro
Augusto Cesar Mendonça de Souza - Conselheiro
Cláudio Luiz Gomes de Oliveira - Conselheiro
Genilson Antônio Secchi Ávila - Conselheiro
Tania Mara Garib - Conselheira

SÉRGIO FURLANETTI CONEZA
Presidente do Conselho

SÔNIA MARIZA ALVES DE SOUZA
Conselheira

SARAH TASILARAUAJO ANDREZZI
Conselheira

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL NO ESTADO DE SANTA CATARINA

PORTARIA Nº 50, DE 8 DE MARÇO DE 2017

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA EM SANTA CATARINA, no uso das atribuições contidas no inciso XXII, art. 44, do Regimento Interno das Superintendências Federais de Agricultura, aprovado pela Portaria Ministerial nº 428, de 09 de junho de 2010, e Portaria nº 2.921 de 23/12/2016, publicada no DOU de 27/12/2016 e em conformidade com a Instrução Normativa nº 22 de 20 de junho de 2013, publicada no DOU de 21 de junho de 2013, que define as normas para habilitação de Médico Veterinário para a emissão de Guia de Trânsito Animal - GTA, resolve:

Habilitar o médico veterinário RAFAEL DALCEGIO, inscrito no CRMV/SC sob nº 7665, para emitir Guia de Trânsito Animal - GTA, para a (s) espécie (s) e Município (s) constante (s) dos autos do processo SEI 21050.001654/2017-91 e no registro de habilitação do Sistema de Gestão da Defesa Agropecuária Catarinense, SIGEN + nº 126731, no Estado de Santa Catarina.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JACIR MASSI

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO

PORTARIA Nº 50, DE 14 DE MARÇO DE 2017

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso da competência que lhe foi delegada pelo artigo 39, inciso XIX, do Regimento Interno das Superintendências Federais de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, aprovada pela Portaria Ministerial nº 428, de 09/06/2010, publicada no DOU de 14/06/2010, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa SDA nº 66, de 27 de novembro de 2006, na Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989, no Decreto nº 4.074, de 04 de janeiro de 2002 e o que consta do Processo 21052.001666/2007-24, resolve:

1º Renovar o Credenciamento número BR SP 112, da empresa EMBALATEC INDUSTRIAL Ltda., CNPJ 60.020.915/0005-99, localizada na Av. Vitorino Monteiro, nº 951, Parque Industrial, Itararé/SP, para, na qualidade de empresa prestadora de serviços de tratamentos quarentenários e fitossanitários no trânsito internacional de vegetais e suas partes, executar os seguintes tratamentos: Tratamento Térmico (HT) e Secagem em Estufa (KD).

Art. 2º O Credenciamento de que trata esta Portaria terá validade por 05 (cinco) anos, podendo ser renovado mediante requerimento encaminhado à Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado de São Paulo - SFA/SP.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉA FIGUEIREDO PROCÓPIO DE MOURA
Substituta

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 346, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, e na Portaria nº 4.287, de 21 de setembro de 2015, e considerando o que consta do Processo nº 01250.003034/2017-23, resolve:

Art. 1º Autorizar, de acordo com o artigo 16 do Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, à TV ÔMEGA LTDA., concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, no município de São Paulo, estado de São Paulo, a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter secundário, com utilização de tecnologia digital, no município de Timbaúba, estado de Pernambuco, por meio do canal 19 (dezenove), visando à retransmissão de seus próprios sinais.

Art. 2º A presente autorização reger-se-á pelas disposições do citado Decreto e demais normas específicas.

Art. 3º Determinar que, no prazo de até nove meses antes da data do desligamento do sinal analógico na referida localidade, a entidade apresente ao Ministério das Comunicações o projeto técnico de instalação da estação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 722, DE 13 DE MARÇO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, observado o disposto no art. 21, inciso XII, alínea "a", da Constituição Federal, e, tendo em vista o que consta do Processo nº 53900.023164/2015-12, resolve:

Art. 1º Consignar à CÂMARA DOS DEPUTADOS, CNPJ: 00.530.352/0001-59, o canal 268E (duzentos e sessenta e oito), classe C, do Plano Básico de Distribuição de Canais em Frequência Modulada, no município de Balneário Camboriú/SC, para execução do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), aprovando, ainda, o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos.

Art. 2º Fica autorizado o funcionamento em caráter provisório, o qual está condicionado à autorização para uso da radiofrequência.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 1.010, DE 13 DE MARÇO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, observado o disposto no art. 21, inciso XII, alínea "a", da Constituição Federal, e, tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.032291/2012-11, resolve:

Art. 1º Consignar à Câmara dos Deputados, CNPJ: 00.530.352/0001-59, o canal 50D (cinquenta digital), classe B, do Plano Básico de Distribuição de Canais de TV Digital (PBTVD), no município de Erechim/RS, para execução do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens com Tecnologia Digital (TVD), aprovando, ainda, o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos.

Art. 2º Fica autorizado o funcionamento em caráter provisório, o qual está condicionado à autorização para uso da radiofrequência.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 1.011, DE 13 DE MARÇO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, observado o disposto no art. 21, inciso XII, alínea "a", da Constituição Federal, e, tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.018178/2013-04, resolve:

Art. 1º Consignar à CÂMARA DOS DEPUTADOS, CNPJ 00.530.352/0001-59, o canal 31D (trinta e um digital), classe B, do Plano Básico de Distribuição de Canais de Televisão Digital - PBTVD, no município de Poços de Caldas/MG, para execução do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens com Tecnologia Digital (TVD), aprovando, ainda, o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos.

Art. 2º Fica autorizado o funcionamento em caráter provisório, o qual está condicionado à autorização para uso da radiofrequência.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 1.016, DE 13 DE MARÇO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, observado o disposto no art. 21, inciso XII, alínea "a", da Constituição Federal, e, tendo em vista o que consta do Processo nº 53900.014949/2016-85, resolve:

Art. 1º Consignar à CÂMARA DOS DEPUTADOS, CNPJ 00.530.352/0001-59, o canal 240 (duzentos e quarenta), classe C, do Plano Básico de Distribuição de Canais de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada - PBFM, no município de Itamarandiba/MG, para execução do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), aprovando, ainda, o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos.